



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para o fornecimento de informativos técnicos mensais na forma "on line" com a prestação de consultoria nas áreas contábil, tributária, gestão administrativa e jurídica conforme a necessidade da Administração Municipal.

Justifica-se tal procedimento, visando à contratação dos serviços até 31/12/2021, uma vez que se faz necessário a constante atualização Administrativa acerca da legislação de interesse.

O amparo legal para a inexigibilidade da licitação consta no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima e demais documentos acostados aos autos, decido pela contratação por Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 30 de março de 2021.

**MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal**



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de empresa para o fornecimento de informativos técnicos mensais na forma "on line" com a prestação de consultoria nas áreas contábil, tributária, gestão administrativa e jurídica conforme a necessidade da Administração Municipal.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado em até 31/12/2021 podendo ser prorrogado na forma da Lei.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme estabelecido no contrato, parcelado da seguinte forma:

1.4. No valor de R\$ **1.200,00 (mil e reais)** mensais estão inclusos os seguintes serviços:

Informativos Técnicos Mensais "on line:

- 1) *Assistência Social / Educação/ Saúde*
- 2) *Cerimonial e Protocolo*
- 3) *Compras, Licitações e Contratos.*
- 4) *Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria/ Patrimônio, almoxarifado e frotas/ Tesouraria.*
- 5) *Cultura e Esportes/ Turismo/ Meio Ambiente*
- 6) *Direito Tributário*
- 7) *Estatuto da Criança e Adolescente*
- 8) *Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)*
- 9) *Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos).*
- 10) *Gestão de Processos/ Liderança*
- 11) *Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência.*
- 12) *Planejamento Governamental/Sistemas de Custos e Governança/ Transferências a Instituições Privadas*
- 13) *Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)*
- 14) *Regime Próprio de Previdência Social*
- 15) *Segurança Pública/ Trânsito*
- 16) *Servidor Público*
- 17) *Tabelas e Indicadores*
- 18) *Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo {(LO, RI)*
- 19) *Transparência e Lei de acesso à Informação*



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

A assinatura dos Informativos Técnicos Mensais “on line”, dá direito ao acesso os seguintes serviços:

- 1) *Consultoria nas áreas dos Informativos via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda. As consultas serão respondidas com prazo máximo de 7 (sete) dias ou prazo estabelecido pelo cliente em concordância com o IGAM SC;*
- 2) *Agenda mensal de obrigações fiscais e legais;*
- 3) *Notas Técnicas;*
- 4) *Conversas pelo IGAM com vídeo aulas;*
- 5) *Acesso à página do IGAM se onde os informativos ficam disponíveis em meio magnético para impressão e consultas, além de biblioteca de vídeos técnicos;*
- 6) *IGAM Express - Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração o;*
- 7) *Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;*
- 8) *Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.*

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, LOA Nº 3455/2020 de 28/11/2021, Lei nº 3.262/2018 de 29/05/2018 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: Manutenção, encargos e atividades de Apoio Administrativo.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 33.90.39.01.00.00.000

Função Programática: 04.01.2.008

Reduzido: 18

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/04/2021.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

4. DO EXECUTOR

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIAS LTDA. ME.

Rua General Liberato Bittencourt nº 1885 A – Bairro Estreito
FLORIANÓPOLIS - SC
CNPJ 28.474.582/0001-67

5. DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

Justifica-se a contratação dos serviços até 31/12/2021, uma vez que se faz necessário a constante atualização Administrativa acerca da legislação de interesse, decisões administrativas, dispor de informativos técnicos para consultas nas áreas relacionadas ao Servidor Público, Compras Governamentais, Tributos Municipais, Legislativo Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Controles Internos e Auditoria, Planejamento Aplicado ao Setor Público - PPA, LDO e LOA, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, INSS, IRRF, Tabelas de Incidências Tributárias e Trabalhistas, além de ter disponível por parte de servidores e agentes políticos, o acesso a consultas técnicas personalizadas, seja pessoalmente, por telefone ou internet.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para demonstrar que os preços praticados pelo IGAM são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade a própria empresa demonstra que os preços ofertados para o contratante guardam consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e entidades públicas.

Desta forma, apresenta quatro contratos firmados com outros órgãos da administração pública municipal (Poder Executivo e Legislativo Municipal).

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

O IGAM apresenta uma solução completa nas mais diversas áreas da administração pública municipal, disponibilizando conteúdo mensal “online” e também orientações técnicas nas principais áreas de interesse da Administração Pública Municipal.



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

O IGAM é uma empresa fundada em 1º de janeiro de 1992, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros. Em seu corpo técnico o IGAM possui profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O IGAM tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

O IGAM capacita mais de dois mil alunos por ano, por meio de seus cursos e treinamentos, nas modalidades aberta, *in Company*, por plataforma remotas, ao vivo, presencial ou EAD. Cursos *in Company* são ministrados não só para prefeituras e câmaras municipais, mas para tribunais, por meio de suas escolas judiciais, e ministérios públicos estaduais.

O IGAM também é editora, com produção de vários títulos voltados para a administração pública municipal e para parlamentos, além de produzir seu informativo técnico, com atualização de conteúdo mensal, visando dar subsídio e gerar segurança aos agentes públicos, detentores de mandato eletivo, membros de poder, titulares de cargo efetivo ou de cargo em comissão e demais servidores públicos, quanto às matérias que se relacionam com as funções que cada agente, de acordo com a natureza, responsabilidade, grau de responsabilidade e peculiaridade de seu vínculo, possa melhor cumprir seu papel.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 8.666/93 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

O art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa as **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

...

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

...

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifo e negrito nosso)

Nesse caso, portanto, Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento do jurista Marçal Justen Filho corrobora ao afirmar que a *“inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos”* (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367)., *então* para realizar a contratação esta, deverá estar amparada no dispositivo legal supramencionada e deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJ de 9.03.2009)

O Tribunal de Contas da União - TCU também se manifestou através da súmula nº 252:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

Conforme este entendimento do TCU, para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II, art. 25 da Lei 8.666, de 1993, são necessários preencher os seguintes requisitos:

8.1 Inviabilidade de competição

Como os serviços de assinatura de informativos técnicos mensais “online” e orientações técnicas não possuem critérios objetivos válidos, que permitam definir qual a melhor solução para o órgão público, portanto, a dificuldade em estabelecer um parâmetro objetivo de comparação e seleção de propostas, fica evidente a inviabilidade de competição.

Assim, como o IGAM apresenta uma produção de informações técnicas nas áreas jurídicas, contabilidade, processo e técnica legislativa, área fiscal entre outras da gestão pública municipal, fruto da produção intelectual e profissional do seu corpo técnico, que não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como menor preço, não existe a possibilidade de estabelecer critérios de comparação e competição entre eventuais produtos no mercado. Desta forma, o IGAM deve ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação.

8.2. Serviços técnico-profissional especializado e singularidade

A assinatura de informativos técnicos mensais “online” e as orientações técnicas do IGAM é um serviço técnico-profissional especializado que se caracteriza pelo conhecimento teórico e prático dos seus profissionais, demonstrando a experiência e a capacidade didática, de compreensão, interpretação e comunicação para apresentar soluções para os servidores públicos municipais (Poder Executivo e Poder Legislativo) desenvolverem suas atividades no dia a dia da administração pública municipal.

Os textos que compõem os informativos técnicos mensais “online” do IGAM são constituídos por conteúdos técnicos, fruto de estudos e pesquisas, com uma abordagem clara, simples e acessível aos servidores públicos municipais.

Os informativos técnicos mensais trazem informações inovadoras, para resolver problemas complexos e de cunho prático, vivenciados diariamente pelos profissionais que atuam diretamente na administração pública municipal.

O IGAM possui mais de 28 anos de atuação, fundado em 1º de janeiro de 1992, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros.

Os serviços do IGAM são singulares, pois derivam da atuação intelectual da sua equipe técnica profissional nas áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

IGAM tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

O rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93, citado no início do inc. II do art. 25 da mesma Lei, não é taxativo, mas meramente exemplificativo, de modo que mesmo o serviço não descrito no dispositivo 13 poderá ser contratado por inexigibilidade de licitação.

Referente à singularidade, o informativo técnico mensal “online” é um produto único, não sendo passível de licitação, pois derivam de produção intelectual e, portanto, não permitem comparação objetiva.

Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros/ que existam no mercado.

8.3. Notória especialização

Os informativos técnicos mensais “online” do IGAM não são passíveis de licitação pois derivam de toda a produção e atuação intelectual de seus sócios e de seus colaboradores, não sendo possível definir de um modo objetivo e tão pouco selecioná-las por meio de critérios objetivos, como o preço.

O IGAM ainda conta com uma editora para produção de vários títulos voltados para a administração pública municipal e para parlamentos, além de produzir seu informativo técnico, com atualização de conteúdo mensal, visando dar subsídio e gerar segurança aos agentes públicos, detentores de mandato eletivo, membros de poder, titulares de cargo efetivo ou de cargo em comissão e demais servidores públicos, quanto às matérias que se relacionam com as funções que cada agente, de acordo com a natureza, responsabilidade, grau de responsabilidade e peculiaridade de seu vínculo, possa melhor cumprir seu papel.

A evidencia de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço de qualidade, pois conta com mais de 28 anos de atuação no mercado, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros. Em seu corpo técnico o IGAM possui profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O IGAM tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

A qualificação técnica esta apresentada por meio de atestados que demonstram a esmerada execução de contratos de informativos técnicos mensais “online” do IGAM, contratados por órgãos públicos.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Tudo isso qualifica os serviços do IGAM como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade da administração pública municipal.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93 este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 30 de março de 2021.

SADIR BRANDALISE

Secretário Municipal de Administração e Finanças